

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores

EMENTA

Institui diretrizes para a instalação de
redes de proteção em viadutos e pontes,
visando a prevenção de acidentes e à
proteção da vida, no âmbito do Município
de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a adoção de medidas de segurança em viadutos, pontes e estruturas elevadas situadas no Município de Teresina, sob jurisdição municipal, com o objetivo de prevenir acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e condutores de veículos.

Art. 2º As medidas de segurança de que trata esta Lei poderão incluir:

- I – instalação de redes de proteção;
- II – instalação de grades ou barreiras físicas de contenção;
- III – reforço da sinalização vertical e horizontal;
- IV – implantação de iluminação adequada;
- V – outras soluções técnicas que aumentem a segurança dos usuários.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá priorizar a adoção das medidas previstas nesta Lei em locais que apresentem:

- I – histórico de acidentes;
- II – elevado fluxo de veículos e pedestres;
- III – maior risco estrutural ou geográfico.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmt/teresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600310038003A005000; documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes;
- III – planejamento progressivo das ações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – iniciativa privada;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – órgãos estaduais e federais; para viabilizar a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de Maio de 2026.



João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes voltadas à ampliação da segurança em viadutos e pontes no Município de Teresina, especialmente diante de recentes ocorrências envolvendo quedas de motociclistas e pedestres, algumas com consequências graves e até fatais.

A ausência de mecanismos adequados de contenção em estruturas elevadas representa risco concreto à vida, especialmente em áreas de grande circulação urbana. A instalação de redes de proteção e outros dispositivos de segurança já é adotada em diversas cidades brasileiras, demonstrando eficácia na redução de acidentes.

A presente proposta respeita os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, ao estabelecer diretrizes e permitir que o Poder Executivo regulamente e implemente as medidas conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca preservar vidas, prevenir acidentes e promover maior segurança urbana, alinhando-se ao dever do Poder Público de garantir a integridade física da população.


João Pereira
Vereador – PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.